



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ANTONIO ARROSI**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **A. S. ASSUNÇÃO EDIFICAÇÕES**, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 22.333.417/0001-09, com base Na Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a metafísica do contrato, acrescentando-se a mesma, nos termos expostos na planilha do setor de engenharia, o qual fica fazendo parte do presente termo e do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do aumento da metafísica fica alterada a Cláusula do valor do contrato original acrescentando ao valor global a importância de **R\$ 4.392,47** (Quatro mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) o que significa **10,98%** (dez vírgula noventa e oito por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 29 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

A. S. ASSUNÇÃO EDIFICAÇÕES
Altomar Siecklich Assunção
CPF: 000.588.299-03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ANTONIO ARROSI**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **A. S. ASSUNÇÃO EDIFICAÇÕES**, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 22.333.417/0001-09, com base Na Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

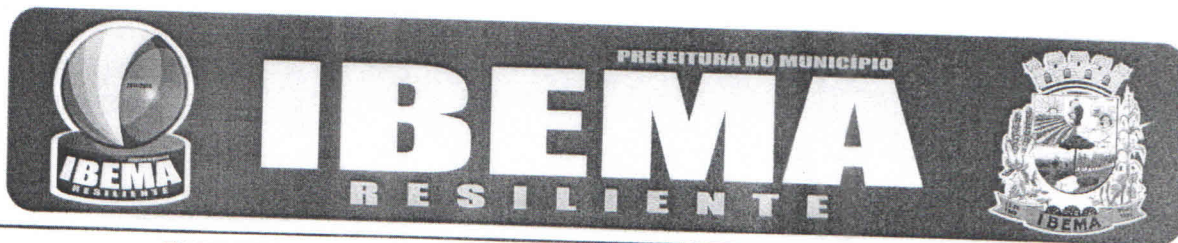
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a metafísica do contrato, acrescentando-se a mesma, nos termos expostos na planilha do setor de engenharia, o qual fica fazendo parte do presente termo e do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do aumento da metafísica fica alterada a Cláusula do valor do contrato original acrescentando ao valor global a importância de **R\$ 4.392,47** (Quatro mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) o que significa **10,98%** (dez vírgula noventa e oito por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 29 de outubro de 2018.





EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ANTONIO ARROSI**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **A. S. ASSUNÇÃO EDIFICAÇÕES**, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 22.333.417/0001-09, com base Na Lei nº 8.666/93 e no contrato em epígrafe, resolvem aditar o contrato mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a metafísica do contrato, acrescentando-se a mesma, nos termos expostos na planilha do setor de engenharia, o qual fica fazendo parte do presente termo e do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do aumento da metafísica fica alterada a Cláusula do valor do contrato original acrescentando ao valor global a importância de **R\$ 4.392,47** (Quatro mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) o que significa **10,98%** (dez vírgula noventa e oito por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 29 de outubro de 2018.